

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alberto Gil de Oliveira" a Casa da Agricultura de Quatá, em Quatá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Bento Pinto da Cunha" à Casa da Agricultura de São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Bento Pinto da Cunha" a Casa da Agricultura de São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Fernando Lima de Oliveira" à Rodovia SP-268, no trecho que liga o Município de Paranapanema à SP-270

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fernando Lima de Oliveira" a Rodovia SP-268, no trecho que liga o Município de Paranapanema à Rodovia Raposo Tavares — SP-270.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.503, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Rodovia Resgate" à SP-64, no trecho compreendido entre o Município de Bananal e a divisa do Estado do Rio de Janeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Rodovia Resgate" a via de acesso SP-64, que liga o Município de Bananal ao de Barra Mansa, no trecho compreendido em território paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.504, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Salvador de Leone" ao Centro de Saúde I Itapeçerica da Serra, em Itapeçerica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Salvador de Leone" o Centro de Saúde I Itapeçerica da Serra, em Itapeçerica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.505, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Major Adolpho Rossim" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rossim, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Major Adolpho Rossim", a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rossim, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.506, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Belmira Novaes" à Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) Fazenda dos Novaes, em Tapiraí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Belmira Novaes" a Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) Fazenda dos Novaes, em Tapiraí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre aplicação das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em acolhimento a exposição de motivos da Procuradoria Geral do Estado no que tange à aplicabilidade dos dispositivos da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, em face da decisão contida no venerando Acórdão n.º 103.644-3 do Colendo Supremo Tribunal Federal,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, as Autarquias, bem como as Universidades Estaduais, efetuarão:

I — O exame dos pedidos de transformação ou integração de cargos ou funções-atividades fundamentados nas Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, ainda não decididos ou que forem protocolados dentro do prazo legal remanescente;

II — O reexame das decisões proferidas.

Artigo 2.º — A Procuradoria Geral do Estado instituirá Comissão incumbida de se manifestar sobre eventuais dúvidas de natureza jurídica, decorrentes da aplicação das Disposições Transitórias, da referida Lei Complementar, após parecer conclusivo dos órgãos jurídicos que atuam nas Secretarias de Estado, nas Autarquias e nas Universidades.

Parágrafo único — A manifestação prevista neste artigo será solicitada pelos Chefes de Gabinete das Secretarias de Estado, pelos Superintendentes das Autarquias e pelos Reitores das Universidades.

Artigo 3.º — Os pedidos de integração de cargos ou funções-atividades fundados no artigo 6.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, devidamente instruídos, deverão ser previamente submetidos à Comissão prevista no artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do

Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes

e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do

Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 722.268.000 (setecentos e vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.40	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		722.268.000
	SUB-TOTAL		722.268.000
	TOTAL		722.268.000
	ATIVIDADES	COMPENTES	CAPITAL
	ATIV FUND SIST EST DE ANÁLISE DE DADOS		
03.07.044.9.007		722.268.000	0
	TOTAL	722.268.000	0
			722.268.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
07.40	FUNDO SISTEMA ESTAD ANÁLISE DADOS-SEADE		
	TOTAL	722.268.000	
	VAL. QUOTA	722.268.000	

DECRETO N.º 23.157, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.070.000.000 (três bilhões e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 3.070.000.000 (três bilhões e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.